



CONTRATO Nº 044/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO
NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A AGÊNCIA BRASIL CENTRAL – ABC E ORGANIZAÇÃO DAS
VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG nº xx432xx – SPTC/GO, CPF nº xxx.229.441-xx e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Jarmund Nasser Júnior**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG nº xx441xx - SSP/GO 2ª via, CPF nº xxx.883.471-xx, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **AGÊNCIA BRASIL CENTRAL – ABC**, autarquia estadual, constituída nos termos da Lei Estadual nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, sediada à Av. Deputado Jamel Cecílio, Km 01, Centro Cultural Oscar Niemeyer, 2º andar, CEP 74891-135 e à Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, CEP 74860-270, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.520.902/0001-47, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, **REGINALDO ALVES DA NÓBREGA JÚNIOR**, brasileiro, jornalista, portador da C.I nº 36xxx28/2º Via e CPF nº 982.xxx.xxx-34, residente e domiciliado nesta Capital, têm entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se na competência institucional da Agência Brasil Central -



ABC para gerir e executar os serviços de publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás, bem como na Lei Estadual nº 17.928/2012, na Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável, e nas demais normas pertinentes à prestação do serviço.

Parágrafo único. Tratando-se de contratação realizada por pessoa jurídica de direito privado, a referência à Lei Federal nº 14.133/2021 não implica obrigatoriedade de procedimento licitatório pela CONTRATANTE privada, servindo, quando cabível, como parâmetro jurídico-administrativo aplicável à atuação da CONTRATADA, pessoa jurídica de direito público. A Lei nº 14.133/2021 estabelece normas gerais para licitações e contratações da Administração Pública direta, autárquica e fundacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicação de atos, comunicados, balanços, avisos, documentos e demais matérias de interesse da CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado de Goiás, observadas as normas técnicas, operacionais e editoriais da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, para fiel execução deste contrato, obriga-se a:

I – receber as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE por meio do sistema eletrônico indicado pela CONTRATADA;

II – realizar a publicação das matérias no Diário Oficial do Estado de Goiás, observadas as normas técnicas, operacionais e de formatação aplicáveis;

III – realizar a publicação no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da solicitação feita pela CONTRATANTE, desde que o material tenha sido encaminhado em conformidade com as exigências técnicas da CONTRATADA, salvo orientação diversa;



IV – comunicar à CONTRATANTE, por escrito ou por meio eletrônico disponível no sistema, sempre que não for possível realizar a publicação no prazo ou nas condições solicitadas;

V – observar, na ocasião da publicação, a fidelidade ao texto encaminhado pela CONTRATANTE, ressalvadas adequações técnicas necessárias à diagramação e padronização do Diário Oficial;

VI – responder por danos comprovadamente causados à CONTRATANTE em razão de ação ou omissão imputável à CONTRATADA ou a quem em seu nome agir na execução do presente contrato;

VII – disponibilizar à CONTRATANTE, por meio do sistema próprio, as notas fiscais, faturas, DAREs e demais documentos necessários ao pagamento, quando cabível;

VIII – manter canal eletrônico ou sistema próprio para recebimento das matérias, emissão dos documentos de cobrança e acompanhamento das publicações;

IX – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, quando aplicável, e observadas as normas legais pertinentes à atuação da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, por sua vez, obriga-se a:

I – solicitar e encaminhar à CONTRATADA as matérias para publicação por transmissão eletrônica de dados via internet, por meio do endereço eletrônico ou sistema indicado pela CONTRATADA;

II – encaminhar o material a ser publicado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, até o horário de 17h, salvo hipótese excepcional aceita pela CONTRATADA;

III – observar integralmente as normas técnicas e de formatação exigidas pela CONTRATADA para publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás;



IV – enviar arquivos de texto nas extensões doc, docx ou rtf, e arquivos em pdf somente quando se tratar de balanços ou nas hipóteses admitidas pela CONTRATADA;

V – observar, nos arquivos de texto, as seguintes especificações:

- a) papel tipo A4, em formato retrato;
- b) ausência de propagandas e imagens de assinatura;
- c) ausência de cabeçalhos ou rodapés;
- d) fonte Arial, tamanho 8, ou outro padrão indicado pela CONTRATADA.

VI – observar, nos arquivos em PDF destinados à publicação de balanços, as seguintes especificações:

- a) 18 cm de largura;
- b) 26 cm de altura;
- c) fonte Arial, tamanho 7, ou outro padrão indicado pela CONTRATADA.

VII – não encaminhar arquivos que contenham:

- a) recurso de caixa de texto;
- b) formulários do Microsoft Word;
- c) alinhamento de duas ou mais colunas por meio de espaços ou marcas de tabulação;
- d) outros elementos incompatíveis com a diagramação oficial.

VIII – responsabilizar-se integralmente pelo conteúdo, exatidão, legalidade, pertinência e autorização das matérias encaminhadas para publicação;

IX – manter atualizado o cadastro de usuários responsáveis pelo envio das publicações, informando à CONTRATADA eventual substituição, exclusão ou alteração de responsáveis;

X – acessar, por meio do sistema de publicação, as notas fiscais, faturas, DAREs e demais documentos de cobrança, os quais não serão necessariamente enviados por outro meio;

XI – efetuar o pagamento dos serviços prestados nos prazos e condições previstos neste



contrato;

XII – responder por eventuais danos, questionamentos ou responsabilidades decorrentes do conteúdo das matérias encaminhadas à publicação, salvo quando comprovado erro exclusivo da CONTRATADA na reprodução do texto.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses, contados a partir de 10/08/2026**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. A prestação dos serviços ficará condicionada à manutenção do cadastro da CONTRATANTE, à regularidade do acesso ao sistema de publicações e ao adimplemento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor total estimado dos serviços é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, pelo período de vigência contratual, sendo os serviços cobrados com base na **RESOLUÇÃO DIREX Nº 001/2017 e suas atualizações**, a qual integra o presente contrato independentemente de transcrição.

§ 1º. O pagamento será efetuado mensalmente, caso haja prestação de serviços, até o 30º dia após a disponibilização da Nota Fiscal/Fatura e do respectivo DARE, contendo as publicações realizadas no mês.

§ 2º. As faturas, notas fiscais e DAREs serão disponibilizados no sistema de publicação para acesso pela CONTRATANTE.

§ 3º. O atraso no pagamento dos serviços contratados implicará correção monetária calculada com base na variação do IPCA-E ou, na sua falta, por outro índice legalmente aplicável à época.

§ 4º. O atraso no pagamento por prazo superior a 60 (sessenta) dias poderá implicar a



suspensão das publicações da CONTRATANTE, independentemente de notificação, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos.

§ 5º. Os valores da tabela de preços poderão ser reajustados ou atualizados mediante ato próprio da CONTRATADA, com a respectiva divulgação ou publicação oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

As partes comprometem-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, no que couber à execução deste contrato. A LGPD disciplina o tratamento de dados pessoais por pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado.

§ 1º. A CONTRATANTE declara ser responsável pela legalidade, necessidade, adequação, pertinência, exatidão e autorização dos dados pessoais constantes das matérias encaminhadas para publicação.

§ 2º. A CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais exclusivamente para a execução do serviço contratado, nos limites necessários à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

§ 3º. Os dados pessoais eventualmente tratados em razão deste contrato somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, observados a boa-fé e os princípios previstos na LGPD.

§ 4º. É vedado às partes o compartilhamento indevido de dados pessoais obtidos em razão deste contrato, salvo nas hipóteses legalmente admitidas ou necessárias à execução do objeto contratual.

§ 5º. A CONTRATANTE deverá evitar o encaminhamento de dados pessoais excessivos, sensíveis ou desnecessários à finalidade da publicação, responsabilizando-se pelo conteúdo encaminhado.

§ 6º. A CONTRATADA poderá adotar medidas técnicas e administrativas necessárias à



segurança da informação e ao cumprimento da LGPD, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATANTE pelo teor das matérias enviadas.

§ 7º. Terminado o tratamento dos dados, estes poderão ser conservados quando necessário ao cumprimento de obrigação legal, regulatória, administrativa, contratual ou para preservação de registros oficiais, observadas as hipóteses previstas na LGPD.

§ 8º. O presente contrato poderá ser alterado para adequação a orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD ou a alterações legislativas pertinentes à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual, salvo se posteriormente ajustado entre as partes por meio de termo aditivo ou instrumento próprio.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser extinto:

I – por acordo entre as partes;

II – pelo término do prazo de vigência, sem prorrogação;

III – por inadimplemento contratual de qualquer das partes;

IV – por impossibilidade técnica, jurídica ou administrativa de continuidade da prestação do serviço;

V – por interesse público devidamente justificado pela CONTRATADA, enquanto pessoa jurídica de direito público;

VI – nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

VII – por rescisão unilateral, por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação prévia



e por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou encargos.

§ 1º. A extinção contratual não prejudicará o direito da CONTRATADA ao recebimento dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da extinção.

§ 2º. A suspensão das publicações em razão de inadimplência da CONTRATANTE, nos termos da cláusula sexta, não importará, por si só, extinção automática do contrato.

§ 3º. A extinção por inadimplemento deverá ser precedida, sempre que cabível, de comunicação à parte inadimplente, assegurada a possibilidade de regularização no prazo indicado pela parte prejudicada.

§ 4º. A CONTRATANTE não poderá imputar à CONTRATADA responsabilidade por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais decorrentes de vínculos próprios da CONTRATANTE com terceiros, empregados, prepostos ou colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES

O descumprimento das obrigações previstas neste contrato sujeitará a parte inadimplente às responsabilidades civis, administrativas e contratuais cabíveis, observada a legislação aplicável.

§ 1º. A CONTRATANTE estará sujeita à suspensão das publicações em caso de inadimplência superior a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos, atualizados na forma deste contrato.

§ 2º. A CONTRATADA responderá por erro de publicação, atraso injustificado ou descumprimento contratual que lhe seja comprovadamente imputável, limitada sua responsabilidade aos danos diretos comprovados.

§ 3º. Não haverá responsabilidade da CONTRATADA por atraso, recusa ou impossibilidade de publicação decorrente de:

- I – envio de matéria em formato inadequado;
- II – inconsistência, ilegibilidade ou incompletude do arquivo;
- III – ausência de cadastro válido da CONTRATANTE;



IV – indisponibilidade técnica causada por terceiros ou caso fortuito/força maior;

V – conteúdo que viole norma legal, administrativa ou editorial aplicável à publicação oficial.

§ 4º. Caso a matéria publicada contenha erro imputável à CONTRATADA, esta deverá providenciar, quando tecnicamente possível, a correção ou republicação, sem cobrança adicional à CONTRATANTE, ressalvadas situações que dependam de novo envio ou autorização.

§ 5º. Caso o erro decorra de texto, arquivo ou informação enviada pela CONTRATANTE, eventual republicação será considerada nova prestação de serviço e poderá ser cobrada conforme tabela vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO, ARBITRAGEM E DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO para quaisquer medidas judiciais necessárias, inclusive para execução de sentença arbitral, quando cabível.

Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste contrato, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, que não seja dirimida amigavelmente entre as partes, preferencialmente mediante tentativa prévia de conciliação ou mediação, poderá ser submetida à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, sediada em Goiânia/GO, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

A eventual propositura de medidas judiciais urgentes ou necessárias não implicará renúncia à tentativa de solução consensual ou arbitral, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não implicará novação, renúncia de direito ou alteração tácita deste contrato.

§ 2º. As comunicações entre as partes poderão ocorrer por meio eletrônico, sistema próprio da CONTRATADA, e-mail cadastrado ou outro meio formal admitido.

§ 3º. Integram este contrato, independentemente de transcrição, as normas técnicas de



publicação, a tabela de preços vigente do Diário Oficial do Estado de Goiás e demais atos normativos aplicáveis ao serviço.

§ 4º. A CONTRATANTE declara ciência de que a publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás depende do atendimento às normas técnicas, editoriais, legais e operacionais da CONTRATADA.

E assim, por estarem firmes e contratados, assinam as partes, por seus representantes legais, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Goiânia/GO, 29 de julho de 2026.

Pela CONTRATADA:

REGINALDO ALVES
DA NOBREGA
JUNIOR:98298704134

Assinado de forma digital por
REGINALDO ALVES DA
NOBREGA JUNIOR:98298704134
Dados: 2026.07.31 11:50:34
-03'00'

REGINALDO ALVES DA NÓBREGA JÚNIOR
Presidente – ABC

Pela CONTRATANTE:

ADRYANNA LEONOR
MELO DE OLIVEIRA
CAIADO:42322944149

Assinado de forma digital por
ADRYANNA LEONOR MELO DE
OLIVEIRA CAIADO:42322944149
Dados: 2026.07.29 17:19:05 -03'00'

ADRYANNA LEONOR MELO DE OLIVEIRA CAIADO
Diretora Geral – OVG

Documento assinado digitalmente
gov.br JARMUND NASSER JÚNIOR
Data: 29/07/2026 15:26:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JARMUND NASSER JÚNIOR
Diretor Administrativo e Financeiro – OVG

Testemunhas:

1. _____ CPF nº _____
2. _____ CPF nº _____



ANEXO ÚNICO:

RESOLUÇÃO DIREX N° 001 /2017

Goiânia, 02 de fevereiro de 2017

Dispõe sobre normas para o acesso, publicação e envio de matérias para o Diário Oficial do Estado de Goiás.

A Diretoria Executiva da AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC, no uso das suas atribuições legais e regulamentares:

CONSIDERANDO a implantação do Diário Oficial Eletrônico do Estado de Goiás, através do Decreto Estadual n° 8.496, de 02 de dezembro de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as atividades de envio de matérias para publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º – As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Estado de Goiás deverão ser encaminhadas através de:

I – transmissão eletrônica de dados via internet, através do seguinte endereço:
<http://diariooficial.abc.go.gov.br>

Art. 2º – As matérias para publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás serão recebidas:

1. a) com extensão DOC, DOCX ou RTF tratando-se de arquivo texto; ou
2. b) com extensão PDF tratando-se de balanços

Art. 3º – Os arquivos que contem as matérias com as extensões, DOC, DOCX e RTF, deverão seguir as formatações especificadas abaixo:

I – A configuração das páginas deverá obedecer as seguintes orientações:

1. a) Papel tipo A4 (210 x 297 mm) em formato retrato
2. b) Não conter propagandas e imagens de assinatura
3. c) Não conter cabeçalhos ou rodapé
4. II) O padrão a ser aplicado automaticamente na formatação será:
 5. a) Tipo de Fonte: Arial
 6. b) Tamanho da fonte: 8

III – Não serão aceitos textos que contenham os seguintes atributos:

1. a) Matérias que utilizarem o recurso de Caixa de Texto
2. b) Matérias que utilizarem o recurso de formulários do *Microsoft Word*
3. c) Alinhamento de duas ou mais colunas através de espaço ou marcas de tabulação
4. d) Tabela dentro de tabela



Art. 4º – Os arquivos que contêm as matérias com a extensão PDF deverão seguir as formatações especificadas abaixo:

1. a) A área do conteúdo da matéria no arquivo PDF não deverá exceder os tamanhos de:
 - 18 cm de largura
 - 26 cm de altura
1. b) Tipo de Fonte: Arial
2. c) Tamanho da fonte: 7
3. d) Por questões técnicas, as matérias poderão sofrer alterações de tamanho após a publicação, em relação ao orçamento previamente gerado pelo sistema.

Art. 5º – As matérias para publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás deverão ser enviadas de forma individualizada.

Art. 6º – Para publicação no Diário Oficial do Estado é necessário que a matéria seja encaminhada pelo Sistema de Envio Eletrônico de Matérias, por usuário previamente cadastrado, utilizando seu login e senha, pessoal e intransferível, garantindo segurança em relação a transmissão dos documentos para publicação.

Art. 7º – Os órgãos e entidades interessados em publicar matérias deverão formalizar pedido de cadastramento do responsável máster por meio de ofício da autoridade competente da entidade interessada.

Parágrafo Único. Uma vez cadastrado na forma do "caput" deste artigo, o usuário máster poderá cadastrar outros usuários, em seu respectivo órgão, para utilização do sistema.

Art. 8º - Os conteúdos das matérias enviadas são de inteira responsabilidade dos clientes.

Art. 9º – Se as matérias forem rejeitadas, a AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC, informará via e-mail, ao cliente acerca do motivo da recusa.

Art. 10º – As matérias enviadas via sistema a AGÊNCIA BRASIL CENTRAL – ABC, serão geradas um orçamento para conferência, exclusão ou aprovação do cliente e geração automática do DARE – Documento de Arrecadação Estadual, para fins de pagamento.

Art. 11º – A republicação de matéria por incorreção ocorrerá somente quando o erro comprometer a essência do ato publicado. Em caso de erro da AGÊNCIA BRASIL CENTRAL – ABC, o cliente/órgão não arcará com os custos da mesma. Caso contrário, serão cobrados os custos normais de uma publicação.

Art. 12º – Para publicação na edição do dia seguinte do Diário Oficial do Estado de Goiás, as matérias pertencentes aos órgãos estaduais, deverão ser enviadas através do Sistema Eletrônico à AGÊNCIA BRASIL CENTRAL – ABC impreterivelmente até as 17 horas.

Art. 13º – As publicações na edição do Diário Oficial do Estado de Goiás de matérias de particulares, somente ocorrerá, desde que a instituição bancária recebedora dos valores referentes a publicação, repasse via sistema SARE/DARE - Sistema de Arrecadação de Receitas Estaduais até as 17 horas do dia útil de seu pagamento e a publicação ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis após a confirmação do pagamento no Sistema SARE/DARE.

Parágrafo Único - Não atendidas às disposições constantes do "caput" deste artigo, as matérias serão publicadas até o segundo dia útil após a confirmação do pagamento via sistema SARE/DARE - Sistema de Arrecadação de Receitas Estaduais.



Art. 14º – Uma vez efetuado o pagamento do DARE - Documento de Arrecadação do Estado de Goiás, a matéria não poderá ser cancelada/substituída, nem seu valor restituído.

Art. 15º – Os publicadores de matérias particulares poderão excluir as matérias enviadas para publicação, utilizando o respectivo login e senha, sob sua total responsabilidade, antes de efetuar o pagamento e até as 17 h do dia útil anterior à publicação da matéria.

Art. 16º – Os órgãos e entidades da administração pública poderão excluir as matérias enviadas para publicação, utilizando o respectivo login e senha, sob sua total responsabilidade, antes das 17 h do dia útil anterior à publicação da matéria.

Art. 17º – Os arquivos encaminhados pelo Sistema Eletrônico permanecerão armazenados no banco de dados da AGÊNCIA BRASIL CENTRAL – ABC para acesso via internet.

Art. 18º – Qualquer cidadão terá acesso à visualização, *download* e impressão do Diário Oficial do Estado de Goiás, assinado digitalmente com o seu devido valor de forma gratuita, através da página da AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC.

Art. 19º – O valor da publicação será de R\$43,75 (quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), por centímetro, por coluna medindo 8,5 cm (oito centímetros e meio).

Parágrafo Único – O valor mínimo para publicação será de R\$ 110,00 (cento e dez reais)

Art. 20º – As dúvidas e omissões de ordem técnica, administrativa ou financeira serão resolvidas pela AGÊNCIA BRASIL CENTRAL – ABC, sem prejuízo dos recursos cabíveis.

Art. 21º – Os órgãos da Administração Pública em geral, deverão celebrar contrato de prestação de serviços com a Agência Brasil Central com vistas a publicações constantes nesta Resolução.

Art. 22º – Esta Resolução entra em vigor a partir de 25 de janeiro de 2017.

Art. 23º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Direx nº 002/2016, de 16 de dezembro de 2016.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Humberto Tannús Júnior
Presidente

Antônio Augusto de Almeida Borghetti
Diretor de Gestão, Planejamento e Finanças

Abadia Divina Lima
Diretora de Telerrádiodifusão e Imprensa Oficial